



EPDRS
ESCOLA PROFISSIONAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERPA



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Regimento do Conselho Pedagógico

Revisto em setembro 2025



Secção I

Composição e constituição

Artigo 1º

Composição

1 - A composição do conselho pedagógico consagra a participação do diretor, dos coordenadores de departamento curricular e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, num máximo de 9 elementos, assim distribuídos:

- a) O diretor;
- b) O Coordenador do departamento Sociocultural;
- c) O coordenador do departamento de Ciências;
- d) O coordenador do departamento de Tecnologias;
- e) O coordenador dos diretores de turma;
- f) O coordenador de oferta formativa;
- g) O professor bibliotecário
- h) O coordenador da equipa EMAEI
- i) O psicólogo.

2 – Quando o número de representantes a que se refere o número anterior for inferior a 9, poderão ser cooptados sequencialmente, o coordenador dos apoios educativos, o psicólogo quando houver e o coordenador da comissão de horários, respetivamente.

3 – A eleição e/ou designação dos representantes que compõem o Conselho pedagógico, realizar-se-á de acordo com o disposto no artigo 33º do Regulamento Interno.

Artigo 2º

Presidência

1 – O director é por inerência o presidente do Conselho Pedagógico.

2 – Em caso de ausência devidamente justificada e caso não seja possível o adiamento da reunião, o presidente do Conselho Pedagógico enquanto diretor, é substituído pelo subdirector.

Artigo 3º

Alteração da composição

1 – A composição do Conselho Pedagógico está sujeita a reajustamento anual de acordo com o previsto no Regulamento Interno e na legislação em vigor.

2 – Sempre que algum dos membros deixa de fazer parte do Conselho Pedagógico por morte ou perda de mandato, será imediatamente substituído, nos termos conjuntos do Regulamento Interno desta escola e deste regimento.

3 – Sempre que algum dos membros suspender, temporariamente o seu mandato, será imediatamente substituído, durante o período que durar a interrupção, nos termos conjuntos do Regulamento Interno desta escola e deste regimento.

Secção II

Mandatos

Artigo 4º

Duração e continuidade dos mandatos

1 – O mandato global do Conselho Pedagógico terá a duração do mandato do director.

2 – O mandato de cada um dos membros terá a sua duração de acordo com o artigo 34º do Regulamento Interno.

3 – Os membros do Conselho Pedagógico desempenham funções durante o período do seu mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 5º

Perda de mandato

1 – Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que deixem de possuir a qualidade que determinou a sua eleição ou nomeação.

2 – A perda do mandato é deliberada pelo presidente do Conselho Pedagógico, após se encontrar na posse dos elementos que comprovem a situação referida no número anterior, após ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 6º

Suspensão temporária de mandato

1 – Os membros do Conselho Pedagógico poderão solicitar suspensão temporária do respectivo mandato, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes condições:

- a) Doença prolongada, devidamente comprovada;
- b) Afastamento temporário do serviço por período superior a 30 dias.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e acompanhado de todos os comprovativos julgados convenientes, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Pedagógico, que ajuizará da sua pertinência e dará de imediato encaminhamento ao processo de substituição do representante em questão.

3 – O Conselho Pedagógico deve ser informado da suspensão temporária do mandato de qualquer um dos membros na reunião imediatamente seguinte à comunicação da mesma.

4 – Em caso algum poderá a suspensão temporária ultrapassar os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob pena de ser considerada renúncia do mesmo, procedendo-se em conformidade.

5 – Os membros a quem for concedida a suspensão do mandato serão automaticamente substituídos, pelo período que durar a referida suspensão, nos termos do Regulamento Interno aplicável em cada caso.

Artigo 7º

Cessação da suspensão do mandato

1 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do representante, que do facto dará, de imediato, conta ao Presidente do Conselho Pedagógico.

2 – O reinício das funções pelo membro temporariamente suspenso determina a cessação de funções do seu substituto.

Secção III

Competências

Artigo 8º

Competências do Conselho Pedagógico

1 – As competências do Conselho Pedagógico são as estipuladas no artigo 35º do Regulamento Interno da escola.

Artigo 9º

Competências do Presidente

1 – São competências do Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;
- b) Presidir às reuniões, dirigindo os trabalhos;

- c) Tornar públicos, nos termos deste regimento, as deliberações, propostas e pareceres do Conselho Pedagógico;
- d) Receber, despachar e comunicar qualquer pedido de suspensão temporária de mandato de um membro do Conselho pedagógico;
- e) Proceder, nos termos da lei, à substituição de todo e qualquer membro do Conselho Pedagógico, na sequência de um processo de perda ou suspensão temporária de mandato;
- f) Designar, ouvido o Conselho Pedagógico, as secções e comissões especializadas do mesmo que se vierem a verificar necessárias;
- g) Beneficiar, em caso de empate nas votações, de voto de qualidade;
- h) Propor, nos termos regulamentares, a alteração extraordinária do presente regimento.

Artigo 10º

Competências dos membros do Conselho Pedagógico

1 – São competências dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Emitir pareceres e apresentar propostas ou recomendações no quadro legal das suas competências;
- b) Participar nos trabalhos, discussões e votações do Conselho Pedagógico;
- c) Propor a constituição das secções ou dos grupos de trabalho considerados necessários ao exercício do seu mandato;
- d) Solicitar, aos restantes órgãos da escola, todos os esclarecimentos e informações considerados necessários ao exercício do seu mandato;
- e) Eleger e ser eleito ou designado, nos termos da lei, para os grupos de trabalho ou secções que venham a ser constituídos, no quadro legal das competências do conselho pedagógico;
- f) Integrar todas as lacunas detetadas no presente regimento;
- g) Propor alterações, devidamente justificadas, a este regimento.

Artigo 11º

Direitos dos membros do Conselho Pedagógico

1 – São direitos dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Beneficiar de todas as regalias que lhe sejam ou vierem a ser atribuídas nos termos da lei;
- b) Ser informado nos termos deste regimento, de todas as deliberações tomadas pelo presidente, ou quem as suas vezes fizer, no âmbito das suas competências específicas;
- c) Receber, nos termos deste regimento, toda a informação e documentação considerada necessária ao exercício do seu mandato.

Artigo 12º

Deveres dos membros do Conselho Pedagógico

1 – São deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e, bem assim, as funções para que forem eleitos ou designados;
- b) Contribuir de forma diligente e empenhada, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Pedagógico;
- c) Ser pontual e assíduo na comparência às reuniões, justificando nos termos da lei, as faltas que se virem obrigados a dar;
- d) Manter uma cooperação estreita com os restantes órgãos da escola, em particular, e com a comunidade escolar e educativa, em geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Secção IV

Comissões

Artigo 13º

Secção de avaliação do desempenho docente

do conselho pedagógico

1 — A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.

2 — Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:

- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo da escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas na legislação em vigor;
- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em

que atribui a classificação final;

g) Aprovar o plano de formação previsto na legislação em vigor, sob proposta do avaliador.

Artigo 14º

Comissão especializada

1-O conselho pedagógico pode designar uma comissão e especializada que garante as competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 35º do Regulamento Interno da escola.

2 – Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas no número anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

3 – A coordenação destas comissões cabe ao presidente do conselho pedagógico, que pode delegar essa função num dos coordenadores de departamento curricular no todo ou em parte das competências a que se refere o número 1 deste artigo.

4 – As comissões a que se refere este artigo aprovam o respetivo regulamento de funcionamento.

Artigo 15º

Outras Comissões, Secções e Grupos de Trabalho

1 – Sempre que se considerar necessário podem ser formadas outras comissões, secções e grupos de trabalho do Conselho Pedagógico, desde que não colidam com o previsto em sede de Regulamento Interno e na legislação em vigor.

2 – As comissões, secções ou grupos de trabalhos referidos no ponto anterior serão designadas pelo presidente do Conselho Pedagógico, depois de ouvida a opinião dos seus membros.

3 – Podem todos os membros do Conselho Pedagógico propor a constituição de qualquer comissão, secção ou grupo de trabalho.

4 – Cada secção ou grupo de trabalho terá atribuições específicas e manter-se-á em exercício pelo período de tempo previamente definido, podendo, contudo, prolongar as suas funções, caso o Conselho Pedagógico delibere em conformidade.

5 – As secções e os grupos de trabalho deverão, sempre que possível, assegurar, na sua composição, uma equilibrada representatividade dos diferentes corpos que constituem a comunidade educativa.

Secção V

Funcionamento

Artigo 16º

Natureza e número de reuniões

1 – O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, excepto no mês de agosto, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.

Artigo 17º

Duração das reuniões

1 – As reuniões do Conselho pedagógico terão a duração máxima de duas horas, salvo decisão em contrário dos seus membros presentes.

2 – Caso o plenário assim o delibere, poderá a reunião ser prolongada, excepcionalmente, para além da duração regulamentar, sendo que esta ocorrência deverá ficar registada em acta.

3 – Caso a ordem de trabalhos de uma reunião do Conselho Pedagógico não seja cumprida até ao seu termo, haverá lugar à marcação de nova reunião, sendo esta extraordinária.

Artigo 18º

Convocatória às reuniões

1 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Pedagógico serão convocadas pelo respectivo presidente.

2 – Os membros do Conselho Pedagógico serão notificados através de convocatória própria, por via eletrónica, com a antecedência de 48 horas em relação à hora de início da reunião.

Artigo 19º

Faltas às reuniões

1 – As faltas dadas às reuniões são justificadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20º

Actas das reuniões

- 1 – Das reuniões do Conselho Pedagógico serão lavradas atas em formato digital que, depois de impressas serão arquivadas em dossier próprio, que ficará à guarda do seu presidente.
- 2 – De cada reunião será elaborada uma minuta que será lida e aprovada no final da reunião e que será arquivada juntamente com a acta da reunião a que diz respeito.
- 3 – A elaboração da ata cabe ao secretário indicado pelo Presidente de entre os restantes membros do Conselho Pedagógico e de forma rotativa.
- 4 – A ata será lida, discutida e aprovada no período de antes da ordem do dia da reunião que imediatamente se seguir, à exceção da ata da última reunião do ano lectivo que deverá ser lida, discutida e aprovada no final da reunião.
- 4 – Os membros do Conselho Pedagógico que não estiverem presentes na reunião a que a ata em leitura se reporta, deverão abster-se durante a respectiva votação.

Artigo 21º

Período antes da ordem do dia

- 1 – O período antes da ordem do dia destina-se a:
 - a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Apresentação e apreciação de propostas de alteração da ordem de trabalhos.

Artigo 22º

Votações

- 1 – Nas suas votações, e sem prejuízo dos casos previamente regulamentados, poderá o Conselho Pedagógico optar por escrutínio secreto ou votação de braço no ar.
- 2 – Em caso de empate, o presidente, ou quem as suas vezes fizer, beneficiará de voto de qualidade.
- 3 – As deliberações e propostas serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 23º

Quórum

- 1 – As reuniões do Conselho Pedagógico funcionam com um quórum mínimo a maioria do número legal dos seus membros em efectividade de funções e com direito a voto.
- 2 – Em caso de falta de quórum, a reunião é automaticamente adiada quarenta e oito horas úteis, mantendo-se a ordem de trabalhos e sendo dado conhecimento do facto a todos os seus membros.
- 3 – Também nos casos em que se verifique falta de quórum, nos termos da lei, haverá lugar a elaboração de acta e registo de faltas e presenças.

Artigo 24º

Publicitação das deliberações

- 1 – O presidente do Conselho Pedagógico, ou quem as suas vezes fizer, publicitará pelos meios julgados convenientes, as deliberações, propostas e pareceres do Conselho Pedagógico considerados pertinentes.
- 2 – Não podem ser divulgados elementos considerados de carácter sigiloso ou confidencial.

Artigo 25º

Serviços de apoio

- 1 – Os serviços de administração escolar prestarão apoio à actividade do Conselho Pedagógico, disponibilizando apoio, nomeadamente, nas seguintes áreas:
 - a) Envio, receção e registo de correspondência;
 - b) Reprodução, envio e receção de documentação;
 - c) Processamento de documentação vária.
- 2 – Sempre que os membros dos serviços de apoio ao Conselho Pedagógico, no exercício das suas funções, tomarem conhecimento de algum assunto, deliberação, parecer ou proposta deste órgão, ficam obrigados ao sigilo e à confidencialidade a esse mesmo respeito.

Secção VI

Disposições Finais

Artigo 26º

Aprovação e vigência

- 1 – O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Conselho Pedagógico.
- 2 – Para aprovação do regimento é necessária maioria qualificada de dois terços dos votos.
- 3 – O regimento estará em vigor por um período de quatro anos, equivalente ao mandato global do Conselho Pedagógico.

Artigo 27º

Revisão e alteração do Regimento

- 1 – A revisão ordinária do regimento terá lugar na primeira reunião ordinária de cada ano lectivo, e contemplará essencialmente a integração das lacunas, entretanto detetadas.

2 – A revisão extraordinária terá lugar sempre que solicitada, pelo presidente do Conselho Pedagógico, ou, quem as suas vezes fizer, por sua iniciativa ou a requerimento, por escrito, de um terço dos membros em efectividade de funções.

3 – Qualquer proposta de revisão será aprovada por maioria qualificada de dois terços de votos.

Artigo 28º

Omissões

1 – As situações não previstas neste regimento serão resolvidas pelo próprio Conselho Pedagógico, de acordo com a lei em vigor.

2 – A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação deste regimento cabe ao Conselho Pedagógico, que para o efeito poderá consultar quem considerar necessário.

Elaborado em:

Serpa, em 8 de setembro de 2025

